

PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2602.002-2025
PROCESSO Nº 2602.002-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ÊNFASE NA ORIENTAÇÃO, APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MAPAS DE RISCO E TERMOS DE REFERÊNCIA (TR), EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA A REFERIDA LEI NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, por intermédio do seu Agente de Contratação, de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve as seguintes alterações no edital da Dispensa Eletrônica em epígrafe:

1. DA MODIFICAÇÃO

Onde-se ler:

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

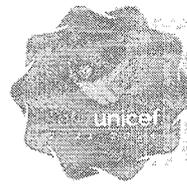
SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Leia-se:

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Retira-se:

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

(...)

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

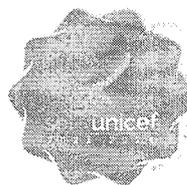
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

JUSTIFICA-SE:

A dispensa de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis em determinadas situações pode ser justificada por alguns motivos relevantes, como:

1. *Simplificação Administrativa*: Para pequenas empresas ou microempreendedores individuais, a exigência de relatórios contábeis complexos pode representar uma carga administrativa excessiva. A dispensa dessas obrigações permite que esses empreendedores se concentrem em suas atividades principais, facilitando a formalização e o funcionamento do negócio.



2. *Proporcionalidade*: Em transações de baixo valor, a complexidade e o custo da elaboração de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis podem não ser proporcionais ao valor da transação. Isso evita que pequenos negócios sejam sobrecarregados com custos desnecessários.

3. *Fomento à Formalização*: A dispensa pode incentivar a formalização de pequenos negócios que, de outra forma, poderiam operar na informalidade devido à dificuldade em atender às exigências contábeis.

4. *Risco Baixo*: Em operações de menor valor, o risco financeiro para as partes envolvidas é reduzido. Portanto, a necessidade de relatórios detalhados pode ser considerada desnecessária.

5. *Transparência Adequada*: Em muitos casos, outras formas de transparência e prestação de contas podem ser suficientes para garantir a confiança nas transações, como notas fiscais e contratos que comprovem as operações realizadas.

6. *Estímulo ao Empreendedorismo*: Ao eliminar barreiras burocráticas para empreendedores iniciantes ou pequenos empresários, essa dispensa pode estimular o crescimento econômico local e regional.

2. DOS PRAZOS:

Devido as alterações sofridas no edital em comento e em observância ao Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca reabre os prazos inicialmente estabelecidos ficando:

Data da Abertura: 26 de março de 2025.

Horário: 09h:30min.

3. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES:

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital no que não colidirem com esse Adendo.

4. DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será inserido nos autos do processo e disponibilizado nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso do edital em questão, conforme o disposto no Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Data: 18/03/2025 10:28:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Meruoca-Ce, 18 de março de 2025.

Francisco Gilvan Miguel Santos

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão